

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 59 | nº 147 | Quarta-feira, 12/08/2026

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	7
Secretaria de Apoio Especializado	7
Secretaria-Geral de Controle Externo	9
Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado	9
Secretaria-Geral de Administração	10
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	10
Diretoria de Análise de Direitos	11
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade	19
Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho	21
Secretaria Especializada em Compras Públicas	29
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos	29
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos	30
Diretoria de Manutenção Predial	30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

ODAIR JOSE DA CUNHA

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 121, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as regras de atualização e de parcelamento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de sistematizar e consolidar as regras atinentes à atualização de débitos e multas originários de acórdãos condenatórios do TCU, consignadas nas Decisões nº 484/1994 e nº 1122/2000 e nos Acórdãos nº 1603/2011 e nº 1247/2012, todos do Plenário;

considerando a importância de se manter uniformidade nos procedimentos adotados na Administração Pública Federal relativamente à atualização de dívidas, em especial aos parâmetros fixados pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, combinados com dispositivos específicos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que regem a matéria;

considerando o disposto na Lei nº 10.522, de 2002, que estabelece o uso da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive para fins de parcelamento, bem como define o sistema de amortização desses valores;

considerando o disposto nos artigos 389 e 406 do Código Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.905/2024, que determinam a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) como índice de correção monetária e taxa de juros, respectivamente, quando não previstos em lei específica;

considerando a jurisprudência do TCU que ratifica a regra para conversão de débito em moeda estrangeira para moeda nacional e sua atualização;

considerando, ainda, a necessidade de transparência das regras de atualização de débitos e multas para os usuários do Sistema Débito e a importância de assegurar a aderência das regras e dos requisitos do referido sistema às normas da legislação de regência; e

considerando, por fim, as informações e pareceres constantes do processo TC-039.436/2020-9, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras de atualização e parcelamento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas da União observam o disposto nesta portaria e nas normas que regem a matéria.

Art. 2º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU referentes ao período anterior a 30/6/1994 serão convertidos para a moeda Real (R\$), segundo os critérios de conversão para a moeda vigente em cada época, nos termos estabelecidos pelas normas atinentes ao respectivo padrão monetário, conforme disposto no Anexo I a esta Portaria.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS

Seção I
Da atualização de débitos no período de 1º/4/1964 a 30/6/1989

Art. 3º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU, durante o período de 1º/4/1964 a 30/6/1989, são atualizados monetariamente de acordo com os coeficientes estabelecidos na Portaria nº 11/1989 (DOU de 1º/6/1989) da Coordenação do Sistema de Arrecadação/MF e indicados na Tabela Prática constante do Anexo II a esta Portaria, acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Os juros de mora incidem sobre o débito atualizado monetariamente, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até a data de 30/6/1989.

Seção II

Da atualização de débitos pela BTN Fiscal

Art. 4º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU, durante o período de 1º/7/1989 a 1º/2/1991, são atualizados pelo Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal), instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em Cruzados Novos pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia da atualização pelo valor do BTN de NCz\$ 1,2966, nos termos do art. 61 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, conforme o Anexo III a esta Portaria.

§ 2º Os juros de mora incidem sobre o débito atualizado monetariamente, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até a data de 1º/2/1991.

Seção III

Da atualização de débitos pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR)

Art. 5º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU, durante o período de 2/1/1992 a 26/10/2000, são atualizados pela Unidade Fiscal de Referência (UFIR), nos termos do art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, acrescidos de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º Para fins da atualização monetária, utiliza-se a UFIR diária no período de 2/1/1992 a 31/8/1994, e a UFIR mensal no período restante até a data de 26/10/2000, conforme as tabelas constantes dos anexos IV e V a esta Portaria.

§ 2º A atualização monetária pela UFIR incide sobre o valor original do débito atualizado até a data de 1º/1/1992 ou, caso posterior a essa data, contada do termo inicial, até a data de 26/10/2000.

§ 3º Os juros de mora incidem sobre o débito atualizado monetariamente, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até a data de 26/10/2000.

Seção IV

Da atualização de débitos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Art. 6º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU, durante o período de 2/2/1991 a 1º/1/1992, são atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º A atualização monetária pelo IPCA incide sobre o valor do débito principal, contada do termo inicial, até a data de 1º/1/1992.

§ 2º Os juros de mora incidem sobre o débito atualizado monetariamente, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até a data de 1º/1/1992.

Art. 7º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU, durante o período de 27/10/2000 a 31/7/2011, são atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º A atualização monetária pelo IPCA incide sobre o valor do débito principal, contada do termo inicial, até a data de 31/7/2011.

§ 2º Os juros de mora incidem sobre o débito atualizado monetariamente, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até a data de 31/7/2011.

Seção V

Da atualização de débitos pela taxa de juros Selic

Art. 8º Os débitos originários de acórdãos condenatórios do TCU são atualizados, a partir de 1º/8/2011, pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, fixada pelo Comitê de Política Monetária (Copom), do Banco Central do Brasil, nos termos dos acórdãos 1603/2011-TCU-Plenário e 1247/2012-TCU-Plenário.

§ 1º A taxa Selic não é cumulativa com atualização monetária.

§ 2º Para os débitos anteriores à data de 1º/8/2011, considera-se que:

I - a base de incidência da taxa Selic consiste no valor do débito atualizado monetariamente até a data de 31/7/2011;

II - a aplicação da taxa Selic sobre o débito obedece ao regime de capitalização simples, por meio da soma aritmética dos percentuais mensais da taxa Selic, contada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial até o mês anterior ao da atualização, acrescentando-se a essa soma a taxa de juros de 1% (um por cento) no mês da atualização;

III - o valor de juros de mora apurados até a data de 31/7/2011 será atualizado monetariamente pelo IPCA, ou na falta deste, por outro índice que vier a ser definido pelo Tribunal; e

IV - o valor atualizado do débito consiste no somatório do valor a que se refere o inciso I, mais os juros decorrentes da aplicação da taxa Selic sobre esse mesmo valor, mais o valor de juros apurados até 31/7/2011 atualizado monetariamente pelo IPCA.

§ 3º Para os débitos originados a partir de 1º/8/2011, considera-se que:

I - a base de incidência da taxa Selic consiste no valor original do débito, sem acréscimo de correção monetária;

II - a aplicação da taxa Selic sobre o débito obedece ao regime de capitalização simples, por meio da soma aritmética dos percentuais mensais da taxa Selic, contada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao termo inicial, até o mês anterior ao da atualização, acrescentando-se a essa soma a taxa de juros de 1% (um por cento) referente ao mês da atualização; e

III - o saldo atualizado do débito consiste no somatório do débito original com o valor dos juros apurados pela aplicação da taxa Selic, na forma do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins de atualização do saldo devedor nos meses subsequentes, será aplicada a taxa Selic oficial fixada para o mês correspondente, em substituição à taxa de 1% (um por cento) a que se referem os incisos II dos §§ 2º e 3º deste artigo.

Seção VI

Da conversão e atualização de débitos em moeda estrangeira

Art. 9º O valor de débito em moeda estrangeira, salvo deliberação específica do Tribunal em outro sentido, deve ser convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da ciência da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa.

§ 1º Incidem, sobre o valor do débito convertido para a moeda nacional, a atualização monetária e os juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes deste capítulo ao débito convertido.

CAPÍTULO III

DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS CREDITORES E DEVEDORES

Art. 10. Considera-se evento credor o recolhimento, a devolução ou restituição de valor aos cofres credores, utilizados para abater o valor do débito imputado ao responsável pelo TCU.

Parágrafo único. O Tribunal poderá reconhecer a existência de novos eventos credores ao longo do saneamento do processo de controle externo.

Art. 11. Considera-se evento devedor cada ocorrência de parcela de débito imputado ao responsável pelo TCU.

Art. 12. Na ocorrência de evento credor, o valor será amortizado de forma proporcional entre os componentes da dívida.

Parágrafo único. A proporcionalidade a que se refere este artigo limita-se aos montantes de seus componentes e, na hipótese de o evento credor em sua proporção superar o saldo de juros acumulados, a diferença será utilizada para amortização do principal.

Art. 13. Na ocorrência de evento devedor, aplicam-se de forma simétrica as disposições previstas neste Capítulo.

Art. 14. Na ocorrência de eventos credores, não haverá incidência da correção monetária e dos juros de mora sobre a quantia já ressarcida, salvo na hipótese de restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao Tribunal de Contas da União, conforme definido em normativo específico.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem restituídos deverá ser efetuado por meio da solução de tecnologia adotada para atualização de débitos e multas a que se refere esta Portaria.

CAPÍTULO IV DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS DE BOA-FÉ

Art. 15. Quando o Tribunal reconhece a boa-fé do responsável, nos termos previstos no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, os débitos imputados serão atualizados monetariamente pelo índice de atualização vigente à época, sem a incidência de juros de mora.

§ 1º A partir de 1º/8/2011, os débitos com reconhecimento de boa-fé são atualizados monetariamente pelo IPCA, ou na falta desse, por outro índice que vier a ser definido pelo Tribunal.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o valor apurado seja superior ao valor atualizado pela taxa Selic, nos termos do art. 8º desta Portaria, prevalecerá este último.

§ 3º Caso o responsável venha a ser condenado pelo Tribunal, o valor do débito será atualizado monetariamente pelo índice vigente à época, com a incidência de juros de mora sobre o débito imputado ao responsável.

CAPÍTULO V DA ATUALIZAÇÃO DE MULTA

Art. 16. As multas aplicadas pelo TCU, quando recolhidas dentro do prazo fixado no acórdão, não sofrem acréscimo de atualização monetária.

§ 1º As multas aplicadas pelo TCU, quando recolhidas após o prazo, serão atualizadas monetariamente pelo índice vigente à época, sem a incidência de juros de mora, enquanto o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 2º As multas de que tratam os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443, de 1992, serão atualizadas monetariamente quando pagas após o vencimento, desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento.

§ 3º É devida a atualização monetária de multa aplicada pelo TCU durante o período de apreciação de recurso com efeito suspensivo, no caso de não provimento, a incidir desde a data do acórdão condenatório até o dia do efetivo pagamento.

§ 4º Em caso de provimento ao recurso com efeito suspensivo, ainda que parcial, com a consequente alteração do valor da multa, o prazo de vencimento deve ser contado desde a data do acórdão condenatório, salvo se outra condição tiver sido prevista na deliberação que conferiu provimento parcial do recurso.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL

Art. 17. Em qualquer fase do processo, o pagamento da importância devida pelo responsável poderá ser parcelado, nos termos autorizados pelo Tribunal ou pelo relator, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 1º Em caso de pagamento parcelado, haverá incidência de juros de mora, calculados na forma do art. 8º desta Portaria, a contar da data de início do parcelamento até a data do efetivo pagamento da dívida.

§ 2º Os juros de mora serão calculados a partir do mês subsequente ao início do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento, com aplicação de 1% (um por cento) relativamente ao mês de realização do pagamento ou do mês do vencimento antecipado na hipótese do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 3º O termo inicial da incidência dos juros de mora será:

I - a data do pedido de recolhimento parcelado de dívida, quando o acórdão condenatório autoriza previamente o parcelamento;

II - a data da autorização do relator ou do Tribunal, nos casos em que o pedido antecede a respectiva autorização; ou

III - a data do primeiro pagamento, quando não se enquadrar nos incisos anteriores.

§ 4º A amortização dos pagamentos das parcelas será realizada de forma proporcional entre os componentes da dívida, nos termos definidos no art. 12 desta Portaria.

§ 5º Compreende-se por saldo devedor atualizado o somatório dos débitos deduzidos de eventuais recolhimentos realizados, apurado após o pagamento de cada parcela, de acordo com as regras de atualização e parcelamento estabelecidos nesta Portaria.

§ 6º Para fins de atualização do saldo devedor nos meses subsequentes, será aplicada a taxa Selic oficial fixada para o mês correspondente, em substituição à taxa de 1% (um por cento) a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 7º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas autorizadas pendentes de pagamento, observado o limite mínimo de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; ou

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

§ 8º O parcelamento da dívida apurada na fase de instrução, assim como o reconhecimento da boa-fé do responsável, na situação prevista no art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, ou a eventualidade de a dívida ser oriunda de multa, não afastam a incidência dos encargos legais do parcelamento, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 18. A falta de pagamento por mais de 30 dias de qualquer parcela caracterizará inadimplência e importará no vencimento antecipado do saldo devedor apurado no mês do último pagamento realizado.

§ 1º No caso de inadimplência, o Tribunal ou o relator poderá, em caráter excepcional, admitir o reparcelamento da dívida, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 2º O reparcelamento ficará condicionado ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do novo saldo devedor consolidado.

§ 3º O exame do pedido de reparcelamento deve considerar os riscos de eventual ocorrência da prescrição.

Art. 19. O parcelamento efetuado por meio do desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 8.443, de 1992, deve observar as regras estabelecidas pelo Tribunal em ato normativo específico.

Art. 20. Os desdobramentos posteriores à deliberação de mérito proferida pelo Tribunal, concernentes ao controle do parcelamento da dívida, devem ser tratados por meio de processo vinculado de natureza específica, conforme disposto no art. 14, combinado com o art. 34, ambos da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art. 21. A atualização de débitos e multas a que se refere esta Portaria será efetuada por meio de solução de tecnologia da informação.

Art. 22. O sistema deve contemplar, minimamente, as seguintes funcionalidades:

I - atualização de débitos e multas conforme as regras estabelecidas nesta Portaria ou em acórdão do Tribunal de Contas da União;

II - demonstração, de forma inequívoca, do somatório da dívida a partir dos elementos que o compõem;

III - controle e gestão das dívidas, inclusive com mecanismos de alerta de recolhimento, de inadimplência, quitação, lançamento de eventos, prazos prescricionais e de consulta a histórico de pagamentos e evolução da dívida, parametrização e rastreabilidade de operações;

IV - disponibilização de informações que possibilitem a gestão e o acompanhamento das multas e débitos imputados pelo Tribunal de Contas da União;

V - simulação de atualização monetária e de cálculo de juros; e

VI - interoperabilidade com os sistemas do Tribunal de Contas da União e de arrecadação e pagamento do Governo Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Compete à unidade da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) encarregada das atividades inerentes ao controle dos pagamentos decorrentes de deliberações do TCU:

I - estabelecer os requisitos de funcionamento do sistema de informação, de acordo com os termos desta Portaria;

II - esclarecer as dúvidas dos usuários internos e externos quanto às regras de atualização monetária, incidência de juros de mora e funcionamento do sistema; e

III - elaborar, disponibilizar e manter atualizado tutorial de uso do sistema.

Art. 24. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a implementação das alterações necessárias no sistema de informação de que trata esta Portaria.

Art. 25. Fica revogada a Portaria-TCU nº 52, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

GABINETES DE AUTORIDADES

SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
- Deferimento -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 84 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e na delegação de competência contida no art. 1º, inciso XXV, da Portaria-TCU nº 8/2025.

DEFERINDO, no processo de interesse do Exmo. Senhor Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ, o requerimento formulado, reconhecendo em favor de Sua Excelência o direito a 1 quinquênio de licença-prêmio por tempo de serviço, com 3 (três) meses de prazo, referentes ao período abaixo especificado:

Período	Quinquênio
27/5/2021 a 25/5/2026	5º

(TC-016.652/2011-8)

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA
Secretário da Seae Substituto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009, e Portaria-TCU nº 8, de 9 de janeiro de 2025.

Em 12 de agosto de 2026.

AUTORIZANDO, no processo de requerimento da autoridade abaixo indicada, o ressarcimento da despesa realizada pelo requerente com aquisição direta de passagem aérea de representação do cargo, informando que este ato é praticado por delegação de competência, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCU nº 8, de 9 de janeiro de 2025.

CARGO/NOME	VALOR DA DESPESA
MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA	R\$ 2.210,81 (dois mil, duzentos e dez reais e oitenta e um centavos).

(TC 017.021/2026-0).

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Apoio Especializado Substituto

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 11 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO - SEAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 8, de 9 de janeiro de 2025, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 116, de 05 de agosto de 2025, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de WANTUIL LINHARES WERNECK JÚNIOR, matrícula 3006-6, no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta das Naturezas de Despesa e respectivos valores, conforme abaixo:

- 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos);

Fixar o prazo até o dia 12/08/2026 para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão, e a prestação de contas, até o dia 14/08/2026.

(TC-016.998/2026-0)

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Secretário da Seae

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL DO ESTADO****ORDENS DE SERVIÇO CONJUNTAS**

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SECEXESTADO-SETID Nº 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado (SecexEstado/Segecex) para realizar atividades de apoio tecnológico à equipe de desenvolvimento da plataforma e-Controlle.

O SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO ESTADO E O SECRETARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 38º e os incisos I, XI e XII do art. 19º da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024;

considerando o processo de implantação definitiva da plataforma e-Controlle;

considerando que a referida plataforma se apresenta como a principal ferramenta com potencial de alavancar efetivamente a transformação digital das Unidades de Auditoria Especializadas da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) quanto à gestão de conhecimento, à integração de sistemas e, em particular, ao uso de inteligência artificial diretamente no processo de trabalho; e

considerando a necessidade de apoio técnico especializado no desenvolvimento e implantação de ferramentas e componentes que utilizem tecnologias e modelos de IA a serem incorporados à referida solução; resolvem

Art. 1º Designar o Auditor Federal de Controle Externo Fernando Lima Gama Júnior, matrícula 6499-8, lotado na Diretoria de Avaliação de Governança de Dados e Sistema (Dadsis) da Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), para prestar apoio técnico especializado, em tempo parcial e sem prejuízo das funções, junto à equipe de desenvolvimento da plataforma e-Controlle.

§ 1º O apoio técnico de que trata o **caput** deste artigo consiste na participação, desenvolvimento e implantação de ferramentas e componentes que utilizem tecnologias e modelos de IA e LLM a serem incorporados à referida solução de e-Controlle.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 30 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, caso necessária a continuidade do apoio.

WESLEY VAZ SILVA

Secretário de Controle Externo de Governança, Inovação e
Transformação Digital do Estado

RAINÉRIO RODRIGUES LEITE

Secretário de Tecnologia da Informação e
Evolução Digital

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 11 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de VALÉRIA MITIKO NAKANO, Matrícula 6266-9, de Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação - Seinc/SEGECEX para Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado - SecexEstado/SEGECEX, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 10/08/2026.

(Solicitação Cesp nº 49962)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária substituta da SecPessoas

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS

PORTARIAS

PORTARIA-DIADI Nº 151, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria especializada em gestão de pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LAÍS COSTA CAMPOS, matrícula 12736-1, AUFC, para exercer, interinamente, a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, no período de 13/8/2026 a 7/9/2026.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

Em 11 de agosto de 2026

AUTORIZO, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-SecPessoas 3, de 3/1/2025, no processo de interesse do servidor THIAGO ARNAUD ABREU DE OLIVEIRA / AUFC / 12757-4, a averbação dos tempos de contribuição abaixo relacionados, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	FUNDAMENTO LEGAL	FINALIDADE
PER. CONTR. CNIS 1	Contribuição Individual ao RGPS	01/07/2014 a 30/04/2016	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade.
PER. CONTR. CNIS 2	Contribuição Individual ao RGPS	01/05/2016 a 31/05/2016	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade.
PER. CONTR. CNIS 3	Contribuição Individual ao RGPS	01/06/2016 a 30/11/2019	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade.
PER. CONTR. CNIS 4	Contribuição Individual ao RGPS	01/01/2020 a 28/02/2023	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade.
Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras)	Atividade Privada	12/06/2023 a 23/06/2023	Art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90	Aposentadoria e disponibilidade.

(TC-021.787/2025-5)

CRÍSCIE LIZITA LOBO SILVEIRA
Diretora

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de agosto de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria especializada em gestão de pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR BRUNA MARA COUTO, matrícula 4244-7, para substituir, no(a) Serviço Projeto Eficiência na Saúde/AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA, matrícula 4589-6, no período de 12/8/2026 a 22/8/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16334)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de agosto de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria especializada em gestão de pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS SHINJI KINPARA, matrícula 2854-1, para substituir, no(a) AudSustentabilidade/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe, código FC-6, ARLENE COSTA NASCIMENTO, matrícula 6566-8, no dia 17/8/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16336)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de agosto de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria especializada em gestão de pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS SHINJI KINPARA, matrícula 2854-1, para substituir, no(a) AudSustentabilidade/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe, código FC-6, ARLENE COSTA NASCIMENTO, matrícula 6566-8, no período de 19/8/2026 a 22/8/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16337)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 11 de agosto de 2026

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria especializada em gestão de pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR JORDÃO AURÉLIO ROCHA POLETO, matrícula 8608-8, para substituir, no(a) Secretaria de Auditoria Interna, o(a) Secretário, código FC-6, RICARDO ANDRÉ BECKER, matrícula 2736-7, no período de 31/8/2026 a 4/9/2026, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 16338)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DIEGO CARVALHO SOUSA / AUFC / 9442-0	***** SOUSA / FILHO(A)	07/08/2026

(Solicitação Cesp nº 50074)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
GABRIEL ALCÂNTARA BRASIL / AUFC / 12180-0	***** ALCÂNTARA / FILHO(A)	08/08/2026

(Solicitação Cesp nº 50067)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
JETRO COUTINHO MISSIAS / AUFC / 10208-3	***** COUTINHO / FILHO(A)	08/08/2026

(Solicitação Cesp nº 50085)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
RODRIGO ZANATTA SILVA / AUFC / 13080-0	***** CRUZ / FILHO(A)	05/08/2026

(Solicitação Cesp nº 50092)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
DIEGO CARVALHO SOUSA / AUFC / 9442-0	***** SOUSA / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 50073)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
JETRO COUTINHO MISSIAS / AUFC / 10208-3	***** COUTINHO / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 50084)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LINCOL LEMOS MACIEL / AUFC / 5093-8 / SRI-ADJUNTA/SEGEPRES	19/10/2026 a 30/10/2026	2ª	4º	17/01/2018 a 15/01/2023

(Solicitação Cesp nº 49977)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV**LICENÇA PATERNIDADE**
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor GABRIEL ALCÂNTARA BRASIL / AUFC / 12180-0, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 08/08/2026 a 12/08/2026, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 13/08/2026 a 27/08/2026.

(Solicitação Cesp nº 50066)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA PATERNIDADE
- Concessão -

Em 12 de agosto de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; art. 1º da Lei nº 11.770, de 9/9/2008, alterada pela Lei nº 13.257, de 8/3/2016; Portaria-TCU nº 464, de 24/10/2017; e subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do servidor JETRO COUTINHO MISSIAS / AUFC / 10208-3, a licença-paternidade por 5 (cinco) dias, no período de 23/08/2026 a 27/08/2026, com prorrogação por 15 (quinze) dias, no período de 28/08/2026 a 11/09/2026.

(Solicitação Cesp nº 50083)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, I da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA, matrícula 5094-6.

LOTAÇÃO: MA|SEGEPRES/SRI-ADJUNTA/SEC-MA.

AQUISIÇÃO: Produção de pôsteres e banner para divulgação dos programas Gestor Capacitado e Juntos pelo Cidadão. Aquisição direta realizada com fundamento na inviabilidade operacional de utilização de suprimento de fundos no momento da contratação e na urgência do atendimento à demanda.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 1.450,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-7020, conforme descrito acima.

Em 12 de agosto de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: LEANDRO FARIA FERNANDES, matrícula 11096-5.

LOTAÇÃO: DF|SEGECEX/SecexEnergia/AudElétrica/D1AudElétrica.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 1.618,18.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-7109, conforme descrito acima.

Em 12 de agosto de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: ÉRIC BRAGANÇA DA SILVA, matrícula 4564-0.

LOTAÇÃO: RJ|SEGECEX/SecexDesenvolvimento/AudSustentabilidade/D-Terra.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 770,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-7089, conforme descrito acima.

Em 12 de agosto de 2026.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, PAGAMENTO E DESLOCAMENTO A TRABALHO

SERVIÇO DE DESLOCAMENTO A TRABALHO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA AUDSUSTENTABILIDADE E SECEXDESENVOLVIMENTO;

ATIVIDADE(S): Seminário "Custo Brasil com foco no cidadão" e oficina de trabalho - Sistema Viajar nº 704/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 25 a 26/08/2026;

ATESTAÇÃO: AudSustentabilidade.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
DIEGO HENRIQUE BRITO CORTE ALENCAR 12712-4	AUFC	24 a 27/08/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13
RICARDO ALCKMIN HERRMANN 5671-5	AUFC	24 a 27/08/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 610,25	R\$ 3.127,13	R\$ 0,00	R\$ 3.127,13

Em 11 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE

Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELA SECRETÁRIA DA SEPROC;

ATIVIDADE(S): Treinamento Conversas difíceis - Sistema Viajar nº 380/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 20 a 21/08/2026;

ATESTAÇÃO: Seproc.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI 2182-2	TEFC FC-3	19 a 22/08/2026	3,5	3	R\$ 880,95	R\$ 253,71	R\$ 2.829,61	R\$ 610,25	R\$ 3.439,86	R\$ 0,00	R\$ 3.439,86

Em 11 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECAMBIENTES;

ATIVIDADE(S): Participação na Feira SET Expo 2026 - Sistema Viajar nº 690/2026;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 18 a 20/08/2026;

ATESTAÇÃO: SecAmbientes.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
GIANCARLO RODRIGUES DA SILVA ***.163.051-**	Prestador de serviço	17 a 20/08/2026	3,5	3,5	R\$ 726,40	R\$ 0,00	R\$ 2.542,40	R\$ 610,25	R\$ 3.152,65	R\$ 0,00	R\$ 3.152,65
ATILA DO VALE NOBRE 2910-6	TEFC FC-3	17 a 20/08/2026	3,5	3,5	R\$ 880,95	R\$ 296,00	R\$ 2.787,33	R\$ 610,25	R\$ 3.397,58	R\$ 0,00	R\$ 3.397,58
MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA 2782-0	TEFC	17 a 20/08/2026	3,5	3,5	R\$ 726,40	R\$ 296,00	R\$ 2.246,40	R\$ 610,25	R\$ 2.856,65	R\$ 0,00	R\$ 2.856,65

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA AUDSAÚDE;

ATIVIDADE(S): Visita Técnica à Região do Cariri/CE no âmbito da Auditoria de RAS/RJ (TC011.318/2026-0) - Sistema Viajar nº 618/2026;

LOCAL/PERÍODO: Juazeiro do Norte-CE, de 17 a 21/08/2026;

ATESTAÇÃO: AudSaúde.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
BRUNA MARA COUTO 4244-7	AUFC	17 a 21/08/2026	4,5	4,5	R\$ 803,68	R\$ 380,57	R\$ 3.235,99	R\$ 610,25	R\$ 3.846,24	R\$ 0,00	R\$ 3.846,24
SIMONE SERVATO FERREIRA 10178-8	AUFC FC-4	17 a 21/08/2026	4,5	4,5	R\$ 880,95	R\$ 380,57	R\$ 3.583,71	R\$ 610,25	R\$ 4.193,96	R\$ 0,00	R\$ 4.193,96
VINÍCIUS MARTINS TRUGILHO DOS SANTOS 12567-9	AUFC	17 a 21/08/2026	4,5	4,5	R\$ 803,68	R\$ 380,57	R\$ 3.235,99	R\$ 610,25	R\$ 3.846,24	R\$ 0,00	R\$ 3.846,24

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TCU;

ATIVIDADE(S): Encontros executivos com Microsoft e Google - Sistema Viajar nº 676/2026;

LOCAL/PERÍODO: San Francisco - Estados Unidos, de 25 a 28/08/2026;

ATESTAÇÃO: SEGEPRES.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
CLAUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO 6466-1	FC-8	23 a 30/08/2026	7,5	5	US\$ 681,17	R\$ 422,85	US\$ 5.108,77	US\$ 199,56	US\$ 5.308,33	R\$ 0,00	US\$ 5.308,33
LORENA BRASIL CIRILO PASSOS 6549-8	AUFC FC-4	23 a 30/08/2026	7,5	5	US\$ 546,86	R\$ 422,85	US\$ 4.101,45	US\$ 199,56	US\$ 4.301,01	R\$ 0,00	US\$ 4.301,01
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE 2855-0	FC-7	23 a 30/08/2026	7,5	5	US\$ 652,39	R\$ 422,85	US\$ 4.892,92	US\$ 199,56	US\$ 5.092,48	R\$ 0,00	US\$ 5.092,48

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECEXINFRA;

ATIVIDADE(S): Visita Técnica - Desestatização do Forte de Copacabana e Museu Histórico do Exército (Exército/PPI-Casa Civil/BNDES/TCU) - Sistema Viajar nº 670/2026;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ, em 19/08/2026;

ATESTAÇÃO: AudUrbana.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM 8675-4	AUFC FC-6	18 a 19/08/2026	1,5	1,5	R\$ 1.004,59	R\$ 126,86	R\$ 1.380,03	R\$ 610,25	R\$ 1.990,28	R\$ 260,22	R\$ 1.730,05
LAURO DE AGUIAR LARA 7643-0	AUFC	18 a 19/08/2026	1,5	1,5	R\$ 1.004,59	R\$ 126,86	R\$ 1.380,03	R\$ 610,25	R\$ 1.990,28	R\$ 260,22	R\$ 1.730,05
MARCELO ORLANDI RIBEIRO 6280-4	AUFC	18 a 19/08/2026	1,5	1,5	R\$ 1.004,59	R\$ 126,86	R\$ 1.380,03	R\$ 610,25	R\$ 1.990,28	R\$ 260,22	R\$ 1.730,05
PAULA VELLASCO VASSALLO GAROFALO 11101-5	AUFC FC-4	18 a 19/08/2026	1,5	1,5	R\$ 1.004,59	R\$ 126,86	R\$ 1.380,03	R\$ 610,25	R\$ 1.990,28	R\$ 260,22	R\$ 1.730,05

Torne-se insubsistente a Autorização de Despesa de Viagem-Diárias publicada no BTCU Administrativo nº 144, de 7/8/2026, p. 34.

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADA PELO AUDITOR-CHEFE DA AUDDEFESA;

ATIVIDADE(S): Auditoria Vidas Interrompidas - viagem para procedimentos de auditoria in loco - Belo Horizonte/MG. - Sistema Viajar nº 629/2026;

LOCAL/PERÍODO: Belo Horizonte-MG, de 17 a 21/08/2026;

ATESTAÇÃO: AudDefesa.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
JOSÉ ERNESTO DA SILVA ANDRADE 8161-2	AUFC	16 a 21/08/2026	5,5	4,5	R\$ 803,68	R\$ 380,57	R\$ 4.039,67	R\$ 610,25	R\$ 4.649,92	R\$ 0,00	R\$ 4.649,92

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE
Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XII do art. 18 da Lei nº 15.321/2025 (LDO/2026);

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA SECEXESTADO;

ATIVIDADE(S): Encontro de Integração da SecexEstado 2026 - Sistema Viajar nº 533/2026;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 12 a 13/08/2026;

ATESTAÇÃO: AudTI.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2026)	TOTAL A PAGAR
RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA 3459-2	AUFC	11 a 14/08/2026	3,5	3,5	R\$ 803,68	R\$ 296,00	R\$ 2.516,88	R\$ 0,00	R\$ 2.516,88	R\$ 0,00	R\$ 2.516,88

RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Autorização de Pagamento

FUNDAMENTO: Portaria-Segedam nº 5/2025; Portaria-SecFinanças nº 1/2025; Portaria-TCU nº 443/2018;

ATIVIDADE/EVENTO: Encontro de Integração da SecexEstado 2026 - Sistema Viajar - evento nº 533/2026;

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	ROTEIRO	DESPESA	DISTÂNCIA	VALOR P/KM	RESSARCIMENTO
RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA 3459-2	AUFC	11/08/2026 a 14/08/2026	Palmas-TO/Brasília-DF/Palmas-TO	Utilização de meio próprio de locomção em viagem a serviço	1614 KM	R\$ 2,12	R\$ 2.486,62

Em 12 de Agosto de 2026

JARBAS EISUKE WATANABE

Chefe de Serviço de Deslocamento a Trabalho substituto

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Portaria-TCU nº 116/2025, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 3, de 3 de janeiro de 2025.

SUPRIDO: MARCELLO EDUARDO MONACO, matrícula 12396-0.

NATUREZAS DE DESPESA/VALORES:

- 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEGEPRES/Secom/Dicom/Secrid.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-7115, conforme descrito acima.

Em 12 de agosto de 2026.

JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Diretor da Diplag

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS**DIRETORIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL****PORTARIAS**

PORTARIA-DIMAN Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2026

Altera o Anexo Único da Portaria-Diman nº 3, de 10 de novembro de 2025, para incluir contrato e servidores no rol dos fiscais de contrato.

O DIRETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e com fundamento no disposto no art. 117 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023, nos arts. 74 a 77 da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2025, e no exercício da competência subdelegada no art. 2º, inciso I, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 20 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-Diman nº 3, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-DIMAN Nº 5, DE 10 DE JULHO DE 2026

ITEM	CONTRATO Nº/ANO	FORNECEDOR	OBJETO	VIGÊNCIA	LEI DE REGÊNCIA	FISCAIS TÉCNICOS
XIX	15/2026	ENGETRON ENGENHARIA ELETRONICA IND E COM LTDA.	Fornecimento de 104 equipamentos nobreaks, com garantia on site , para as salas técnicas do edifício sede, ISC e secretarias do TCU nos estados, conforme especificações dos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90052/2025 e ARP 01/2026-TCU, processo administrativo TC-014.446/2025-1.	De 23/06/2026 até 22/06/2027	14.133/2021	ANTÔNIO MENDES DE SOUZA, 2997-1 CLEIBER GOMES SIQUEIRA, 2790-1 JOEL RODRIGUES SANTIAGO, 3.019-8 MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA, 2782-0